

LEI MUNICIPAL 3058, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação e retificação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a dação em pagamento que especifica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

“ÁREA VERDE 01, da Quadra C-14A, situada na Avenida Amazonas, integrante do Loteamento ‘ARAGUAÍNA SUL”, nesta cidade, **com área de 14.005,00m²** (quatorze mil e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Avenida Amazonas, 146,00 metros de frente; pela linha do chanfrado 8,32 metros; pela linha do fundo 280,68 metros, limitando com a Rua das Parreiras; pela lateral direita 11,13 metros, limitando com Avenida Amazonas e Rua das Parreiras; pela lateral esquerda 15,49 + 199,00 metros, limitando com Rua das Parreiras e Rua das Amoreiras; devidamente matriculado sob o nº 96.259 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína - TO.”.

Art. 2º - Fica retificada a área do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, passando a ter as confrontações, dimensões e área, a seguir descritas:

“Quadra C-14A, situada na Avenida Amazonas, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”, nesta cidade, **com área de 13.772,88m²**, sem benfeitorias, sendo pela Avenida Amazonas, 146,00 metros de frente; pela linha do chanfrado 8,32 metros; pela linha do fundo 281,54 metros, limitando com a Rua das Parreiras; pela lateral direita 11,13 metros, limitando com Avenida Amazonas e Rua das Parreiras; e, pela lateral esquerda 15,49m + 199,00 metros, limitando com Rua das Parreiras e Rua das Amoreiras.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar em pagamento** uma **área de 226,88m²** (duzentos e vinte e seis metros e oitenta e oito décimos quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Senhor **José Cardoso da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.987.353-53.

§1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. José Cardoso da Silva, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0012517-50.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 125,34 (cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 28.437,14 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar em pagamento** uma **área de 228,38m²** (duzentos e vinte e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Senhor **Oswaldo Martins de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.511.931-93.

§ 1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. Oswaldo Martins de Andrade, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0012518-35.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 125,34 (cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 28.625,14 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar em pagamento** uma **área de 227,56m²** (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Senhor **Idelton de Jesus Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.765.661-70.

§ 1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. Idelton de Jesus Sousa, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0012516-65.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 125,34 (cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 28.522,37 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia fica autorizada a realizar os procedimentos necessários para a efetivação das dações em pagamento constantes desta Lei.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1435, Ano VI, sexta-feira, 27 de outubro de 2017.